

EMENDA Nº - CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Estratégia 4.6 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos (às) alunos (as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema *Braille* de leitura para cegos e surdos-cegos;”

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas surdas necessitam de ambiente linguístico natural para aquisição da língua de sinais. Isso se assemelha à imersão linguística, proporcionada pela vivência fora do país, para uma pessoa falante que está aprendendo uma língua estrangeira.

As escolas bilíngues não se confundem com as escolas comuns com a presença de intérpretes. Escolas e classes bilíngues específicas para surdos são uma necessidade para o ensino dos surdos e não podem ser substituídas por classes comuns com os mesmos resultados.

Nas escolas e classes bilíngues a língua de instrução é a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a Língua Portuguesa é ensinada como segunda língua, mediada pela língua de instrução. Pesquisas têm



demonstrado que esse formato de escola é o que garante maior aprendizagem para as pessoas surdas, não se justificando, portanto, o fim dessa modalidade de ensino e em prol de um único projeto uniformizador, em que as diferenças entre as pessoas e suas deficiências não são respeitadas.

O texto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não contempla o direito dos surdos a educação num ambiente adequado, pois a expressão “em escolas e classes bilíngues” dá a entender que essas escolas são a mesma coisa que escolas comuns, contando apenas com intérpretes de Libras. Isso não é suficiente, como apontamos acima.

Nesse sentido, com o apoio de entidades representativas das pessoas surdas, apresentamos a presente emenda para **retomar o texto aprovado na Câmara dos Deputados para esta estratégia**. A redação que sugerimos determina o oferecimento de educação às pessoas surdas “em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas”, diferenciando claramente as diversas formas de atendimento e evitando jogos de palavras que possam prejudicar o direito à educação dos surdos.

Em razão do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador BENEDITO DE LIRA

